Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WELISON JOSE VALDUGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 066 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Emenda: PROJETO DE LEI QUE "Institui Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 066 de 04 de Novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que institui jornada especial de trabalho, e dá outras providências".

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

ADM 2021/2024
Município de PONTE PRETA
O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 05/11/21
Janine L. C. Ballmann

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, XIV, da Lei Orgânica Municipal e demais Artigos da Constituição Federal.

O presente Projeto pretende criar uma jornada especial de trabalho para os cargos públicos de Servente e Merendeira para atendimento às demandas junto à Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal em seu Artigo 39, §3° e Artigo 7°, XIII, preceitua que:

ADM 2021/2024
Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
> § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
>
> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 05/11/21
Vanessa L. C. Ballmann

No âmbito do Poder Público Municipal, opina-se que referida redução na jornada de trabalho pode ser realizada, desde que justificável pelo interesse público e seja estabelecida regra de transição. Além disso, deve ser assegurada ao servidor a possibilidade de opção pela nova jornada, com base na proteção constitucional atribuída ao ato, bem como deve ser observado o Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos.

Assim, entende-se que o Projeto em referência encontra-se em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 066/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 05 de Novembro de 2021.

GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS
Protocolado em 05/11/21
Vanessa K. C. Baldissera

ADM 2021/2024
Município de PONTE PRETA
O futuro se faz agora